



**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**LEI N.º1.805/2011**

## **“CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DO CUNHAS E REGIÃO”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de uso de bem público municipal, uma sala e uma cozinha junto ao imóvel denominado “Escola Municipal João Castejón Branco”, imóvel com matrícula sob o nº5.915, fls. 123 do livro 2-AG do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Santo de Minas.

**Art. 2º** A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à Associação dos Produtores Rurais do Cunhas e Região, destinando-se à instalação de “stand” para exposição e venda de seus produtos.

**Art. 3º** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre a parte do imóvel cedido, bem como ficará responsável pela manutenção e conservação, devolvendo-o no estado em que recebera quando do término da concessão.

**Parágrafo único.** Poderá a Concessionária realizar obras de melhoria e adaptação para adequar às suas necessidades.

**Art. 4º** A concessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 15 anos.

**Parágrafo único** - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, atendido o interesse público.

**Art. 5º** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art.6º** Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 16 de novembro de 2011.

Militão Paulino de Paiva  
Prefeito Municipal